Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.254, de 22 de setembro de 2010.

PUBLICAÇÃO
A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população
[X] Afixado no Quadro de Avisos
DO 22/09 a 22/10/2010
RESPONSÁVEL

Autoriza a concessão de contribuição a Santa Casa e Maternidade N. Sra. de Fátima

O Povo do Município de Estiva – MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, no montante de R$60.551,64 (sessenta mil, quinhentos e cinqüenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros poderão ser repassados à Entidade, a título de contribuição, se autorizados pela entidade Convenente, no Caso a Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º - A concessão da contribuição dá-se necessária para o cumprimento do Termo de Compromisso nº 321/09 que celebram entre si o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-MG/Fundo Estadual de Saúde, e o Município de Estiva por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Termo de Compromisso de que trata o art. 2º desta Lei, visa estabelecer os compromissos do Parceiro em face ao incentivo previsto na Resolução SES nº 1920 de 17 de junho de 2009, tendo por objeto a regulamentação da Estratégia Especial de Minas Gerais para a realização de Cirurgias Eletivas de Media Complexidade na Resolução SES nº 1689 de 03 de dezembro de 2008.

Art. 5º - As cirurgias eletivas de que trata o artigo 3º desta Lei serão realizadas na Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei, pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Estiva, 13 de setembro de 2010.

Prefeitura de Estiva, aos 22 de setembro de 2010.

João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito de Estiva